



Lei N° 219/96

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A PROMOVER A
ALIENAÇÃO GRATUITA DO
IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação de um terreno de propriedade do Município, localizado no Loteamento Novo Horizonte na Sede do Município, perfazendo uma área total de 1.716,0 m², em favor da **IGREJA EVANGÉLICA DO AVIVAMENTO BÍBLICO**.

Art. 2º - O terreno objeto da descrição desta Lei, limita-se: ao poente, mede 33,0m, com a rua 08; ao nascente, mede 33,0m, com a Associação Pró-Criança e Adolescente de Horizonte; ao norte, mede 52,0m, com a Igreja Batista e ao Sul, mede 52,0m com a rua 03.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 de dezembro de 1996.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL